

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3f2rw9pc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2021 Indicação nº 1021/2021 Protocolo nº 1544/2021</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, A NECESSIDADE DE ALTERAR O ART. 3º DO DECRETO Nº 183 DE 8 DE JULHO DE 2015, VISANDO INCLUIR O INCISO V - POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Mauro Carvalho e ao Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos, a necessidade de alterar o art. 3º do Decreto nº 183 de 8 de julho de 2015, visando incluir o inciso “V – POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 104/2019 e a Emenda Constitucional Estadual nº 96/2020 trouxe inegável avanço a atividade exercida pelos, até então, agentes penitenciários, elevando a categoria a Polícia Penal. Essa conquista idealizada há muitos anos além de valorizar esses profissionais, reforça a estrutura da segurança pública em todo território nacional.

Diante disso, é que proponho a presente indicação com objetivo de incluir a POLÍCIA PENAL no artigo 3º do Decreto nº 183 de 08 de Julho de 2015 que instituiu as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, visando dessa forma garantir maior eficiência nas ações de segurança pública no âmbito do Estado de Mato



Grosso; bem como a participação na discussão de problemas e soluções integradas para o combate à criminalidade, definindo um planejamento estratégico, que contemplem estratégias de prevenção e de repressão, definindo as metas a serem alcançadas.

Assim, sendo “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, policiais civis, policiais militares e corpos de bombeiros militares e POLICIAIS PENAS FEDARAL, ESTADUAIS E DISTRITAL” (art. 144 CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 104/2019), proponho a presente indicação e conto com apoio dos nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2021

João Batista
Deputado Estadual